



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências".

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à abertura de crédito e suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	
02.01.05			SECR. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.0018			DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E SUSTENTÁVEL	
04.122.0003.0018.1009			CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.800.000,00
Total da Suplementação				2.800.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional especial por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	
02.01.05			SECR. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0018			DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E SUSTENTÁVEL	
04.122.0018.1008			INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR	
	42	2	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.10			AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
02.10.13			SECR. MUN. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
20.608.0020			FORTALEC. DA AGRIC. FAM. E DO DESENV. SUSTENTÁVEL	
20.608.0020.1037			AQUISIÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	
	276	5	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
02			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.99.99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999.9999			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	647	1	9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00
Total da Suplementação				2.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 005/2026 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação.

O Município de Itaporanga foi contemplado com convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado à liberação de recursos no valor total de R\$ 3.143.020,17 (três milhões cento e quarenta e três mil e vinte reais e dezessete centavos). Desse montante, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) correspondem aos recursos conveniados, e R\$ 343.020,17 (trezentos e quarenta e três mil, vinte reais e dezessete centavos) referem-se à contrapartida municipal, ambos oriundos de emenda vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida, destinados à construção de vinte unidades habitacionais. Trata-se de relevante benfeitoria que visa ao desenvolvimento habitacional do município, promovendo melhorias nas condições de moradia e beneficiando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras Públicas, responsável pelo planejamento de obras a serem executadas pelo município, deixou de informar no plano plurianual, a previsão de contemplação do município para obras de construção de casas populares, através do Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida.

Ressalta-se que, à época da formalização do referido convênio, não havia certeza quanto à sua efetiva contemplação, considerando o elevado número de municípios participantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

programa. Ademais, teve-se início no cadastramento da proposta inicial em meados de outubro, tendo efetivamente o convênio firmado em 31 de dezembro de 2025, em momento distinto do planejamento orçamentário regular. Diferentemente de outros programas habitacionais, como o CDHU, o presente convênio atribui ao Município a responsabilidade pela realização do processo licitatório da obra.

Desta forma, para regularizar a classificação contábil das contas e realizar o empenhamento das despesas de forma correta aos olhos do nosso órgão fiscalizador, precisamos abrir uma nova dotação orçamentária nos moldes recomendados, tendo em vista que essa classificação não havia sido prevista em nossa LOA que foi enviada ao legislativo no final de setembro do exercício de 2025, ou seja, antes da contemplação.

Em relação à legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso III, a viabilidade de abertura de créditos especiais resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, que é o caso em questão:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!
e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda,
os saldos dos créditos adicionais transferidos
e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos especiais tendo por base a anulação de dotações orçamentárias existentes. Vale ressaltar que não se trata de aumento de despesas orçamentárias, mas sim de uma reclassificação.

Uma reclassificação contábil não implica necessariamente em um aumento de despesas orçamentárias, mas sim em uma reorganização ou reclassificação das contas para fins de registro e controle. Neste caso a recomendação feita pelo Tribunal de Contas é para melhorar a clareza, transparência e precisão nas informações financeiras.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga (SP), 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº 047/2026

Sr. Presidente;

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2026 que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Poder Executivo com o intuito de adequar as despesas para o exercício de 2026.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

Fabio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Roberto Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga/SP